



Prefeitura Municipal de
Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-001108/2020

PROJETO DE PATROCÍNIO SMELJ Nº 001/2020

Referência: Projeto para obtenção de patrocínio para a Jantar de Premiação dos Eventos do Departamento de Esporte do ano de 2019, em conformidade com o Decreto nº 610/2019.

A Comissão Especial de Elaboração e Julgamento de Projetos devidamente designada pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, através da Portaria nº nº 006/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS POR CREDENCIADOS**, para patrocínio do evento **Jantar de Premiação dos Eventos do Departamento de Esporte do ano de 2019**, considerando o contido no **Processo Administrativo nº 01-001108/2020** bem como na legislação vigente, mediante as condições previstas no presente projeto.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE PATROCÍNIO

- 1.1. **OBJETO: PROJETO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO PARA JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019**, conforme especificações contidas neste projeto e seus anexos, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Data contida no presente Projeto de Patrocínio:
Jantar de Premiação dos Eventos do Departamento de Esporte do ano de 2019: 19/09/2020

Horário: 18h às 22h

Público aproximado: 240 pessoas

Informações sobre o evento: Premiação do Circuito Adulto e Infantil de Corridas de Rua de Curitiba, Copas de Ciclismo e Jogos Escolares, realizados no ano de 2019.



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

1.2. JUSTIFICATIVA: O patrocínio decorre da necessidade de reduzir custos para a realização do **JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019**. Para reduzir custos do Município de Curitiba, visamos que através do presente projeto seja possível captar insumos necessários para a infraestrutura do evento.

1.3. INFRAESTRUTURA A SER FORNECIDA:

LOTE ÚNICO

Item 1

- 240 jantares com 2 tipos de prato que contemple carboidrato, 1 prato que contemple proteína (carne), e dois tipos de bebida, sendo água e refrigerante.

1.4. CONDIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Ser pessoa jurídica ou física estabelecida no país, não ter penalidade de suspensão ou de declaração de idoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastrais, tributárias e fiscais. Os documentos deverão ser apresentados no dia **21 de janeiro de 2020 às 10h**, na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ sediada a Rua Solimões, nº 160 – Bairro São Francisco (Sala de Reuniões).

1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO: A empresa selecionada deverá fornecer o material ora elencado, no dia 19 de fevereiro de 2020.

1.6. CONTRAPRESTAÇÃO: Pelo fornecimento dos materiais na forma prevista neste projeto, a(s) empresa(s) vencedora(s) não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo contrapartida decorrente do Contrato de Patrocínio a exposição da marca da empresa no **JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019** a ser realizado no dia 19 de fevereiro de 2020 e a designação do local do mesmo.



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

2. APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1. Cada proponente apresentará dois envelopes, o envelope 01 DOCUMENTAÇÃO e o envelope 02 PROPOSTA, no qual deverá estar inserido o “Formulário de Proposta de Patrocínio”, o qual deverá ser entregue a Comissão no dia **21 de janeiro de 2020 às 10h**, na Rua Solimões nº 160 – Bairro São Francisco – sala de reuniões SMELJ. Os envelopes deverão estar devidamente fechados e lacrados e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa ou o nome do cadastrado, as seguintes informações:

Envelope 01 DOCUMENTAÇÃO

- a)** Órgão ou Entidade: SMELJ
- b)** Projeto de Patrocínio nº: 001/2020 – SMELJ
- c)** Local da Abertura: Rua Solimões -160
- d)** Dia da Abertura: **21 de janeiro 2020**
- e)** Hora da Abertura: **10h**
- f)** Proponente: _____

Envelope 02 PROPOSTA

- a)** Órgão ou Entidade: SMELJ
- b)** Projeto de Patrocínio nº: 001/2020 – SMELJ
- c)** Local da Abertura: Rua Solimões -160
- d)** Dia da Abertura: **21 de janeiro 2020**
- e)** Hora da Abertura: **10h**
- f)** Proponente: _____

2.1.1. A abertura dos envelopes e o julgamento será feita imediatamente pela comissão, na presença de todos.



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

2.2. Os proponentes deverão apresentar obrigatoriamente o Formulário Proposta de Patrocínio constante no projeto, devidamente preenchido de forma clara. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, em duas vias, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador, devendo ser juntado o devido instrumento procuratório.

2.3. As empresas proponentes não poderão apresentar proposta com quantidade inferior ao mínimo solicitado, sendo que o não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.

2.4. As propostas de oferta de patrocínio farão parte integrante do processo administrativo.

3. PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. No local, data e horário marcados para o procedimento seletivo, a Comissão do Projeto se reunirá em sessão pública, com os envelopes fechados e lacrados de cada proponente, procedendo em seguida à abertura dos envelopes número 01 contendo a DOCUMENTAÇÃO, se todos os documentos estiverem de acordo e com validade vigente será aberto o envelope número 02 PROPOSTA, contendo o Formulário Proposta de Patrocínio das proponentes. As propostas apresentadas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão do projeto e facultativamente, pelos representantes das proponentes, presentes ao ato.

3.2. Vencido o horário para o recebimento, nenhum envelope será aceito, sob nenhum pretexto.

3.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta exigida e não inserida no envelope.

3.4. A comissão do projeto lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes apresentados, que será assinada pela comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

4. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

- 4.1.** A Comissão fará a análise dos documentos exigidos conforme artigo 5 deste edital para a habilitação entregues no envelope 01 DOCUMENTAÇÃO.
- 4.2.** A participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos por este projeto ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerada inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- 4.3.** A Comissão de Projetos de Patrocínio selecionará as propostas do lote único e após todas as conferências e verificar se atendem ao edital.
- 4.4.** Como critério facultativo de julgamento para o desempate de cada lote, estabelece-se que será considerada vencedora a empresa que, além do cumprimento fiel do objeto descrito neste projeto para patrocínio, fornecer a maior quantidade de jantares extras. Os interessados poderão realizar sua proposta no dia da entrega dos envelopes, onde será inserido em ata da Comissão a quantidade, tornando vencedor a empresa que oferecer o maior número de itens extras propostos, caso seja igual o próximo procedimento é sorteio.
- 4.5.** A empresa vencedora assinará a ata de julgamento responsabilizando-se pela entrega total dos itens extras propostos.
- 4.6.** Abertos os envelopes da PROPOSTA, pela Comissão, esta efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste projeto para patrocínio.
- 4.7.** A análise das propostas pela Comissão visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste projeto para patrocínio e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no projeto;
 - b)** Que apresentem propostas com quantidade inferior ao mínimo determinado no presente projeto para patrocínio.
- 4.8.** A Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas e realizará o julgamento.
- 4.9.** O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Especial que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com o presente projeto.



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

4.10. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Especial elaborará relatório contendo a classificação das propostas, conforme os critérios de desempate.

4.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela Comissão Especial.

4.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste projeto, a proponente será habilitada e declarada vencedora para o Patrocínio do Evento.

5. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO DE PATROCÍNIO

5.1. Para a execução do objeto de cada procedimento seletivo, será firmado contrato de parceria para patrocínio entre a pessoa física ou jurídica vencedora e o órgão ou entidade interessada.

5.2. Para a contratação, a vencedora deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, em 01 (uma) via, com todas as páginas preferencialmente rubricadas e numeradas, que poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou acompanhada dos originais.

5.3. Os documentos comprobatórios que devem ser entregues no envelope 01 DOCUMENTAÇÃO da personalidade jurídica são os seguintes:

- a)** No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b)** No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c)** No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembléia de eleição da última Diretoria;
- d)** No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4. Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal são os seguintes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

5.5. A pessoa física ou jurídica CADASTRADA na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em conformidade com o Decreto Municipal nº 415/2015 e legislação vigente, cujo Certificado de Registro de cadastral encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida em edital, desde que o cadastro esteja devidamente atualizado.

5.6. Caso o cadastro esteja atualizado o interessado deverá apresentar no envelope de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral que poderá ser impresso no site do e-compras (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), bem como a relação de fornecedor que demonstra que os documentos estão devidamente atualizados.

5.7. Na fase de habilitação será analisada a documentação do proponente classificado, sendo exigida a comprovação dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico financeira, nos termos do Decreto Municipal nº 415/2015.

5.8. Para julgamento da habilitação, a Comissão emitirá o documento – Relação do Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para verificar se o proponente possui cadastro e a validade dos documentos.



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

5.9. Caso qualquer documento esteja vencido o proponente será INABILITADO, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, a Comissão emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando ou não o proponente, conforme o caso.

5.10. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme legislação vigente.

5.11. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente.

5.12. Os documentos solicitados além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade deverá ser apresentado com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

5.13. Nos termos do decreto Municipal nº 610/2019, será inabilitado o participante que tiver sido declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública Municipal de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

5.14. Conforme Decreto Municipal nº 415/2015 é de responsabilidade do proponente a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

5.15. A Comissão poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37, de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastro similares.

5.16. Na hipótese de inabilitação desta fase documental poderá a comissão convocar o segundo colocado.

5.17. Uma vez homologado o resultado do procedimento seletivo, observadas as condições fixadas no projeto respectivo, a empresa vencedora será notificada por escrito para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer no local indicado pela comissão, visando a assinatura do contrato.

5.18. Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

proposta, estará caracterizada a perda do direito à contratação. Na hipótese de recusa, poderá a comissão convocar o segundo colocado.

5.19. A validade dos documentos será conferida pela Comissão Especial e, no caso de vencimento de qualquer dos documentos solicitados, a(s) empresa(s) será (ão) INABILITADA(S).

5.20. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

5.21. A não-assinatura do termo de patrocínio por parte da PATROCINADORA, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à SMELJ o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Termo de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.22. Farão parte integrante do Termo de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste projeto, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela empresa vencedora.

5.23. Será descrito no Contrato de Patrocínio a oferta resultante da proposta vencedora.

5.24. O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com as especificações do presente Projeto do **JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019** a ser firmado entre as partes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A proponente vencedora de cada procedimento seletivo se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de contrato de parceria.

6.2. Em contrapartida ficará a pessoa física ou jurídica contratada autorizada a veicular propaganda publicitária nos espaços **JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019**, bem como indicar um local para o evento, desde que haja previsão e permissão da Comissão de Projetos de Patrocínio.



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

6.3. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária.

6.4. As propagandas deverão ser previamente aprovadas pelo Município – Secretaria Municipal do Esporte Lazer e Juventude, Secretaria Municipal da Comunicação Social.

6.5. A PATROCINADORA obrigará-se a:

- a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
- d) Efetuar a entrega do material nos locais indicados pela SMELJ no dia 19 de fevereiro de 2020, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes.
- e) Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.

6.6. São obrigações do MUNICÍPIO – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude:

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PATROCINADORA.
- b) Conferir e controlar a quantidade fornecida.
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo.



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

- d) Notificar por escrito a PATROCINADORA se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- e) Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à PATROCINADORA.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

7.2. Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do interessado, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada a defesa prévia da PATROCINADORA, no prazo legal, contados da notificação:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de R\$ 1.000,00 ao dia, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de R\$ 3.000,00.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Projeto de Patrocínio será firmado Contrato de Patrocínio entre a empresa vencedora e o Município de Curitiba, observadas as condições estipuladas neste Projeto de Patrocínio, na forma da minuta do mencionado termo que faz parte integrante deste projeto, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019.

8.2. Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude a decisão de realização ou não do evento neste discriminado neste projeto.

8.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

8.4. A detecção pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando ainda a PATROCINADORA das demais cominações legais.

8.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má-qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título

8.6. O Município de Curitiba desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela PATROCINADORA.

8.7. Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Patrocínio deverão ser pontualmente atendidas pela PATROCINADORA, sem ônus para o Município.

8.8. O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da PATROCINADORA, ensejará ação de perdas e danos.

8.9. Não será considerada PATROCINADORA a empresa que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do Contrato de Parceria de Patrocínio anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou inidoneidade prevista na Lei nº 8.666/93,



Prefeitura Municipal de
Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

8.10. A PATROCINADORA que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

8.11. Demais detalhes não previstos neste Projeto, que digam respeito à correta execução dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

8.12. A PATROCINADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

8.13. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial de Cadastro para Patrocinadores**, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

8.14. Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, inciso sexto e alínea b, conforme Lei Federal 9504/1997, em período eleitoral.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

Veridiana Maranhão
Superintendente



Prefeitura Municipal de
Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

**EDITAL DE PATROCÍNIO
JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE
ESPORTE DO ANO DE 2019**

ANEXOS

ANEXO I - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO



Prefeitura Municipal de
Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO - PROPOSTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

À Comissão Especial,
Proposta de Contrato de Patrocínio,

Para que se realize o evento do **JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS
EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019** a empresa
.....(*nome completo da
empresa*), C.N.P.J nº, apresenta sua proposta para
participação do **PROJETO DE PATROCÍNIO nº 001/2020 – SMELJ**.

A empresa compromete-se a fornecer, em troca de exploração
publicitária, os seguintes materiais e equipamentos, com indicação de empresas
e marca de produtos a serem fornecidos:

LOTE ÚNICO

Item 1

- 240 jantares com 2 tipos de prato que contemple carboidrato, 1 prato que contemple proteína (carne), e dois tipos de bebida, sendo água e refrigerante.

A empresa declara estar ciente de que a entrega do item ocorrerá no dia 19 de fevereiro de 2020.

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente o exigido neste projeto, estando ciente que se cometer qualquer infração poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, De..... de 2020.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente
identificada do representante
legal (apontado no contrato
social ou procuração com
poderes específicos).



Prefeitura Municipal de
Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

ANEXO II

Contrato de Patrocínio nº [inserir]/2020, referente ao EDITAL DE PATROCÍNIO nº xxx/2020 para **JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos [inserir] dia de [inserir] do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **EMÍLIO ANTONIO TRAUTWEIN**, CPF/MF nº. 619.781.599-00, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta Capital neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-001108/2020** resolvem firmar o presente Contrato de Parceria de Patrocínio, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 1251/2018 e no Edital de Chamamento Público nº xxx/2020, para o **JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019**, e as condições expressas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto o patrocínio do evento **JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019** mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas no Projeto de Patrocínio, anexos e proposta da Patrocinadora, partes integrantes deste instrumento, no dia 19 de fevereiro de 2020, conforme previsão no **EDITAL DE PATROCÍNIO nº XXX/2019**.

Parágrafo Único

A **PATROCINADORA** deverá fornecer os seguintes itens obrigatórios:

- 240 jantares com 2 tipos de prato que contemple carboidrato, 1 prato que contemple proteína (carne), e dois tipos de bebida, sendo água e refrigerante.



Prefeitura Municipal de
Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

CLÁUSULA SEGUNDA

Os materiais serão disponibilizados ao MUNICÍPIO no dia 19 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Primeiro

Como contrapartida do Município, a PATROCINADORA terá direito de exposição de sua marca no Jantar de Premiação dos Eventos do Departamento de Esporte do ano de 2019, e a designação do local do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do Contrato de Patrocínio será o da realização e finalização da **JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019**, o qual ocorrerá no dia 19 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

A PATROCINADORA compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos no Edital de Patrocínio nº 033/2019, bem como aos parágrafos desta Cláusula de forma integral.

Parágrafo Primeiro

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o Decreto Municipal nº 610/2019.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro

Todos os materiais a serem produzidos pela PATROCINADORA deverão ser previamente aprovados pelo Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo Quarto

Pelo fornecimento dos materiais e insumos e pela divulgação de material publicitário indicados no EDITAL DE PATROCÍNIO nº xxx/2020, a PATROCINADORA não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no EDITAL DE PATROCÍNIO nº xxx/2020 e nas obrigações firmadas neste Contrato de Patrocínio.



Prefeitura Municipal de
Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, inciso sexto e alínea b, conforme Lei Federal 9504/1997.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da PATROCINADORA:

I – Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

II – Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

III – Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato de Patrocínio.

IV – Efetuar a entrega do material nos locais **indicados pela SMELJ** até o dia até 19 de fevereiro de 2020, livre de quaisquer outros encargos sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes.

V – Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PATROCINADORA;

II – Conferir e controlar a quantidade fornecida;

III – Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo;

IV – Notificar por escrito a PATROCINADORA se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

V – Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à PATROCINADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao celebrar o presente contrato, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.

CLÁUSULA OITAVA

A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa; e

II – Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro

Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultadas defesa previa da PATROCINADORA, no prazo legal, contados da notificação:

I – No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de R\$ 1.000,00 ao dia, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;

II – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de R\$ 3.000,00;

III – Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93;



EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

A PATROCINADORA está sujeita a rescisão do presente Contrato de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o Contrato de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I – Na hipótese do Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à PATROCINADORA, com antecedência de 72 horas, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II – Na hipótese de a PATROCINADORA solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Parágrafo Segundo

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

I – Não cumprimento das obrigações assumidas;

II – Em caso de falência;

III – Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO e

IV – Na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela PATROCINADORA, se estiver em desacordo com o presente Contrato de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Prefeitura Municipal de
Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE PATROCÍNIO JANTAR DE PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO ANO DE 2019

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores **Jean Kuchelski**, matrícula **141.198** e **Eros Fernando Mathoso** matrícula **34.939**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, [inserir] de [inserir] de 2020.

Emilio Antonio Trautwein
Secretário Municipal do Esporte
Lazer e Juventude

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante xxxxxxxxxxxxxxxxx

1ª testemunha
CPF/MF

2ª testemunha
CPF/MF